# Banco Honda Relatório de Gerenciamento de Riscos

PILAR 3
2° TRIMESTRE 2014





# **INDICE**

| 1. IN  | rrodução  | 4  |
|--------|---|----|
| 2. INS | STITUCIONAL   | 4  |
| 3. ES  | RUTURA GLOBAL DE GERENCIAMENTO DE RISCOS            | 4  |
|        | Comitê de Risco                                     | 5  |
|        | Diretor Responsável                                 | 5  |
|        | Departamento de Compliance e Riscos                 | 5  |
|        | Auditoria Interna                                   | 5  |
|        | Auditoria Externa                                   | 5  |
| 4. RIS | SCO DE CRÉDITO                                      | 6  |
|        | 4.1. Gerenciamento do Risco de Crédito              | 6  |
|        | 4.2. Metodologia de Mensuração do Risco de Crédito  | 7  |
|        | 4.3. Processo de Comunicação                        | 8  |
|        | 4.4. Analise da Carteira de Crédito                 | 8  |
| 5. RIS | SCO DE MERCADO                                      | 11 |
|        | 5.1. Gerenciamento do Risco de Mercado              | 11 |
|        | 5.2. Metodologia de Mensuração do Risco de Mercado  | 12 |
|        | 5.3. Processo de Comunicação                        | 13 |
| 6. RIS | SCO DE LIQUIDEZ                                     | 13 |
|        | 6.1. Gerenciamento do Risco de Liquidez             | 13 |
|        | 6.2. Metodologia de Mensuração do Risco de Liquidez | 14 |
|        | 6.3. Plano de Contingência                          | 15 |
|        | 6.4. Processo de Comunicação                        | 15 |
| 7. RIS | SCO OPERACIONAL                                     | 15 |
|        | 7.1. Gerenciamento do Risco Operacional             | 15 |
|        | 7.2. Plano de Continuidade de Negócios - (PCN)      | 16 |
|        | 7.3. Metodologia de Mensuração do Risco Operacional | 17 |



| 7.4. Processo de Comunicação                         | 1/ |
|--|----|
| 8. RISCO DE CONFORMIDADE                             | 17 |
| 9. GERENCIAMENTO DE CAPITAL                          | 18 |
| 9.1. Gerenciamento do Risco de Capital               | 18 |
| 9.2. Requerimentos Mínimos de Capital – Basileia III | 19 |
| 9.3. Apuração do Patrimônio de Referência - PR       | 20 |
| 9.4. Apuração dos Ativos Ponderados pelo Risco - RWA | 20 |
| 9.5. Suficiência de Capital                          | 21 |
| 9.6. Índice de Basileia (IB)                         | 22 |
| 9.7. Projeções – Gestão de Capital Regulamentar      | 22 |
| 9.8. Processo de Comunicação                         | 22 |
| 10. ANEXO I  | 23 |
| 11. GLOSSARIO DE NORMATIVOS E TERMOS                 | 26 |



# 1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo apresentar as informações relevantes sobre o gerenciamento de riscos do Banco Honda S.A. e da Honda Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil (neste relatório denominados de **Banco Honda**), em conformidade com a Circular 3.678 publicada em Outubro de 2013 pelo Banco Central do Brasil.

A Circular 3.678/13 dispõe sobre as informações referentes à gestão de riscos à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à apuração do Patrimônio de Referência (PR) alinhada com as novas regras do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia (Basileia III), substituindo a partir de Junho de 2014 a Circular 3.477/09

O **Banco Honda** adota em suas Políticas de Gerenciamento de Riscos práticas reconhecidas pelo sistema financeiro para o monitoramento e mensuração dos riscos, considerando a natureza e complexidade das suas atividades e a dimensão da exposição ao risco aceita pela Administração, em consonância com as determinações do Conselho Monetário Nacional (**CMN**) e do Banco Central do Brasil (**BACEN**).

#### 2. INSTITUCIONAL

O Banco Honda, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), iniciou suas atividades no ano de 2000, para operar como banco múltiplo com operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras de investimentos, crédito, e financiamento de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

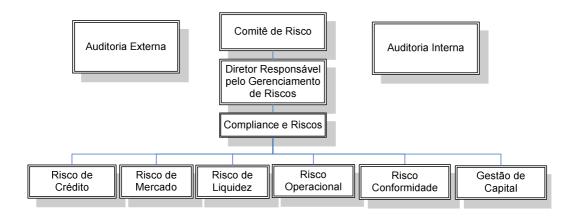
A atividade operacional do Banco consiste, principalmente, no financiamento de veículos, através da modalidade do crédito direto ao consumidor (CDC), com alienação fiduciária do bem, como garantia real das operações. A partir de setembro de 2012 o Banco iniciou as operações do produto Floor Plan, que consiste no financiamento de veículos para as concessionárias.

#### 3. ESTRUTURA GLOBAL DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos tem como objetivo, dentro de uma estrutura de governança independente, identificar e controlar os riscos (internos e externos) do Banco que possam afetar as estratégias das distintas áreas de negócio.



O Banco Honda constituiu a seguinte estrutura global de Gerenciamento de Riscos:



#### Comitê de Risco

O Comitê reúne-se mensalmente e tem como missão: revisar e aprovar Políticas para Gerenciamento de Riscos; avaliar evolução e desempenho dos indicadores de risco e aprovar os limites operacionais de tolerância aos riscos na qual o Banco Honda está exposto. A Comissão é composta pelo Corpo Gerencial e pela Diretoria de Gerenciamento de Riscos do Banco Honda.

## **Diretor Responsável**

Tem como atribuições: garantir o pleno cumprimento das exigências dos órgãos reguladores e do Comitê de Risco; decidir pela adoção de ferramenta informatizada de gestão; garantir uma adequada gestão dos riscos conhecidos e a metodologia para identificação de cada risco.

#### Departamento de Compliance e Riscos

Tem como missão, além de garantir a conformidade: propor políticas, estratégias e procedimentos; modelar e implementar sistemas de medição, monitoramento e controle das exposições; geração de relatórios para avaliação dos gestores; definição das metodologias para testes periódicos e avaliar novas operações considerando o risco relacionado.

#### **Auditoria Interna**

Segregada das atividades operacionais e se reportando diretamente à Presidência do Banco Honda, tem como missão: testar e avaliar se os procedimentos adotados estão em conformidade com as políticas, estratégias, melhores práticas de mercado e com os normativos vigentes.

#### **Auditoria Externa**

Acompanhar e validar relatórios de acesso público e o resumo a ser publicado em conjunto com as Demonstrações Contábeis.



# 4. RISCO DE CRÉDITO

O Risco de Crédito é representado pela possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, das suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, da desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração de risco do tomador, da redução de ganhos ou remunerações, das vantagens concedidas na renegociação e dos custos de recuperação.

#### 4.1. Gerenciamento do Risco de Crédito

Em conformidade com a Resolução 3.721/09 do CMN, o gerenciamento de risco de crédito do Banco Honda é efetuado com o objetivo de identificar, mensurar, controlar e mitigar a exposição do risco de crédito da contraparte nas operações do Banco Honda.

O Banco Honda estabeleceu sua Política para Gestão do Risco de Crédito visando organizar os aspectos estruturais que garantem uma gestão efetiva do Risco de Crédito em suas operações.

A Política, considerando a natureza e complexidade das operações e a dimensão da exposição ao risco, tem como abordagem todos os riscos de crédito das carteiras de financiamento (CDC e Floor Plan) e Arrendamento Mercantil (Leasing), priorizando os aspectos metodológicos compatíveis com as operações do Banco Honda.

#### Risco de crédito da contraparte

O risco de contraparte é entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros.

Referente às operações com risco de contraparte, excetuando-se as operações de financiamento que serão tratadas em tópico específico abaixo, estas se restringem às operações de tesouraria. Neste caso, o risco de contraparte já é conhecido, haja visto que atualmente as operações são, em sua totalidade, lastreadas em títulos públicos federais. Assim, as análises de risco ficam restritas àquelas tratadas no item Risco de Mercado.

#### Limite por contraparte

Os limites por contraparte são estabelecidos na política de concessão de crédito, considerando o comprometimento de renda para pessoas físicas e a situação econômica financeira para pessoas jurídicas.



#### Eficácia das garantias

Todos os contratos de financiamento são garantidos por alienação fiduciária do bem objeto do contrato ou por hipoteca e, quando necessário, adicionalmente por garantia fidejussória (aval).

#### Critérios de provisão

As operações de crédito são classificadas de acordo com o julgamento da administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução 2.682/99 do CMN, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, desde AA (risco mínimo) até H (perda provável).

As responsabilidades estão definidas da seguinte forma:

#### Comitê de Riscos

- Definir diretrizes e exposição ao risco de crédito;
- Avaliar a evolução dos indicadores de risco de crédito;
- Aprovar e revisar anualmente a Política de Gestão de Risco de Crédito (GRC).

#### **Diretor Responsável**

- Decidir pela adoção de ferramenta informatizada para sua gestão;
- Manifestar, em relatório de acesso público, quanto à sua responsabilidade.

#### Departamento de Compliance e Riscos

- Elaborar a política, estratégia e procedimentos;
- Modelar e desenvolver sistema de controle de risco de crédito;
- Implementar sistema de medição, monitoração e controle de exposição ao risco de crédito;
- Avaliar a metodologia para testes periódicos e simulações para teste de estresse;
- Apurar o risco de crédito;
- Garantir a confiabilidade e integridade das informações relacionadas.

#### 4.2. Metodologia de Mensuração do Risco de Crédito

O Banco Honda possui modelos internos de análise e mensuração do risco de crédito, baseados em modelos estatísticos, que medem a probabilidade de inadimplência das operações de crédito e da perda em caso de descumprimento (LGD).



Em conformidade com a Circular 3.644/13 do BACEN, o Banco Honda calcula a parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA), referente às exposições ao risco de crédito sujeito ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWACPAD).

#### 4.3. Processo de Comunicação

Para que o controle de risco seja efetivo, são gerados relatórios mensais através da apresentação ao Comitê de Riscos, contendo o nível de inadimplência e desempenho das operações da carteira.

#### 4.4. Analise da Carteira de Crédito

Nos tópicos a seguir detalha-se as distintas informações relativas às exposições ao risco de crédito segmentadas por tipo de exposição para o Conglomerado Financeiro, que permite analisar a carteira de crédito por diferentes ópticas: operações segregadas por setor econômico, região geográfica, prazo a decorrer, atraso, montante de provisões, e concentração da carteira nos maiores devedores.

#### Detalhamento da Ponderação da carteira de crédito para Apuração do RWACPAD

Apresenta-se abaixo a concentração das exposições de crédito segregadas por fator de ponderação de risco.

#### Fator de Ponderação\*

|                 |           |           | R\$ Mil   |
|-----------------|-----------|-----------|-----------|
|                 | Jun-14    | Mar-14    | Dec-13    |
| Carteira        | 3.305.586 | 3.182.490 | 3.033.596 |
| Epr 75%         | 2.479.190 | 2.386.867 | 2.275.197 |
| Carteira        | 162.434   | 189.849   | 203.163   |
| Epr 100%        | 162.434   | 189.849   | 203.163   |
| Carteira        | 607       | 499       | 489       |
| Epr 150%        | 910       | 748       | 734       |
| Total Carteira  | 3.468.627 | 3.372.837 | 3.237.249 |
| Total Ponderado | 2.642.533 | 2.577.464 | 2.479.095 |

<sup>\*</sup>Em conformidade com a legislação vigente (requisitos do acordo de Basiléia III)

#### Detalhamento das exposições de crédito por Concentração das Contrapartes

Apresenta-se abaixo a concentração das exposições de crédito segregadas por faixa das dez maiores exposições.

#### Maiores Devedores

|                       | Jun-14    |            |  |
|-----------------------|-----------|------------|--|
|                       | Exposição | % Carteira |  |
| Maior Devedor         | 11.773    | 0,3%       |  |
| 10 Maiores Devedores  | 61.228    | 1,8%       |  |
| 50 Maiores Devedores  | 141.709   | 4,1%       |  |
| 100 Maiores Devedores | 149.243   | 4,3%       |  |

<sup>%</sup> em relação ao total da carteira de empréstimos

#### Detalhamento das exposições de crédito por Região Geográfica

Apresenta-se abaixo as exposições do risco de crédito segregadas por região geográfica (Brasil).



| Região Geográfica                          |         |           |         |          | R\$ Mil      |
|--|---------|-----------|---------|----------|--------------|
|  | Jun-14  |           |         |          |              |
|  | Sul     | Sudeste   | Norte   | Nordeste | Centro-Oeste |
| Pessoa Física - Veículos e Arre. Mercantil | 273.431 | 1.300.873 | 302.528 | 899.908  | 499.765      |
| Pessoa Jurídica - Outros                   | 44.929  | 107.799   | 6.875   | 15.751   | 16.766       |
| Total                                      | 318.360 | 1.408.673 | 309.403 | 915.659  | 516.531      |

#### Detalhamento das exposições de crédito por Setor de Atividade

Apresenta-se abaixo as exposições do risco de crédito segregadas por setor de atividade.

| Setor de Atividade                         |           |          |                 | R\$ Mil       |
|--|-----------|----------|-----------------|---------------|
|  | Jun-14    |          |                 |               |
|  | Industria | Comercio | Outros Serviços | Pessoa Fisica |
| Pessoa Física - Veículos e Arre. Mercantil | -         | -        | -               | 3.276.506     |
| Pessoa Jurídica - Outros                   | 1.225     | 183.352  | 7.543           | -             |
| Total                                      | 1.225     | 183.352  | 7.543           | 3.276.506     |

#### Detalhamento das operações de crédito por Prazo a Decorrer

Apresenta-se abaixo o prazo a decorrer das operações de risco de crédito.

| Prazo a Decorrer                           |              |                               |                              | R\$ Mil         |
|--|--------------|-------------------------------|------------------------------|-----------------|
|  |              | Jun                           | -14                          |                 |
|  | Até 6 meses* | Acima de 3 meses<br>até 1 ano | Acima de 1 ano<br>até 5 anos | Acima de 5 anos |
| Pessoa Física - Veículos e Arre. Mercantil | 1.062.883    | 891.908                       | 1.271.546                    | 8               |
| Pessoa Jurídica - Outros                   | 130.636      | 19.653                        | 18.030                       | -               |
| Total                                      | 1.193.519    | 911.561                       | 1.289.576                    | 8               |

<sup>\*</sup> Indui parcelas vencidas até 14 dias.

# Detalhamento dos Montantes das Operações em Atraso por Região Geográfica

Apresenta-se abaixo as operações em atraso bruto de provisões e excluídas as operações já baixadas para prejuízo, segmentadas por regiões geográficas.

| Região Geográfica R |                       |                       |                        |                         |                      |  |
|---------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-------------------------|----------------------|--|
|                     | Jun-14                |                       |                        |                         |                      |  |
|                     | Entre 15 e 60<br>dias | Entre 61 e 90<br>dias | Entre 91 e 180<br>dias | Entre 181 e 360<br>dias | Acima de 360<br>dias |  |
| Sul                 | 494                   | 2.333                 | 7.428                  | 8.284                   | -                    |  |
| Sudeste             | 3.915                 | 3.063                 | 4.912                  | 3.455                   | -                    |  |
| Norte               | 1.572                 | 666                   | 1.639                  | 3.145                   | -                    |  |
| Nordeste            | 4.645                 | 2.155                 | 5.313                  | 11.289                  | -                    |  |
| Centro-Oeste        | 2.046                 | 963                   | 2.072                  | 4.574                   | -                    |  |
| Total               | 12.672                | 9.180                 | 21.364                 | 30.747                  | -                    |  |

# Detalhamento dos Montantes das Operações em Atraso por Setor Econômico

Apresenta-se abaixo as operações em atraso bruto de provisões e excluídas as operações já baixadas para prejuízo, segmentadas por setor econômico.



| Setor Económico |                       |                       |                        |                         | R\$ Mil              |  |  |  |
|-----------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-------------------------|----------------------|--|--|--|
|                 |                       | Jun-14                |                        |                         |                      |  |  |  |
|                 | Entre 15 e 60<br>dias | Entre 61 e 90<br>dias | Entre 91 e 180<br>dias | Entre 181 e 360<br>dias | Acima de 360<br>dias |  |  |  |
| Industria       | -                     | -                     | -                      | 8                       | -                    |  |  |  |
| Comercio        | 1.783                 | 4.365                 | 10.340                 | 7.269                   | -                    |  |  |  |
| Outros Serviços | 12                    | 1                     | -                      | 26                      | -                    |  |  |  |
| Pessoa Física   | 10.876                | 4.813                 | 11.024                 | 23.444                  | -                    |  |  |  |
| Total           | 12.672                | 9.180                 | 21.364                 | 30.747                  | -                    |  |  |  |

#### Detalhamento das Provisões das operações por Setor Econômico

Apresenta-se abaixo o montante de provisões para inadimplentes em operações de crédito

| Montante de Provisões |         |         | R\$ Mil |
|-----------------------|---------|---------|---------|
|                       | Jun-14  | Mar-14  | Dec-13  |
| Industria             | 14      |         |         |
| Comércio              | 24.898  |         |         |
| Outros Serviços       | 156     |         |         |
| Pessoa Física         | 172.531 |         |         |
| Total                 | 197.598 | 185.141 | 179.147 |

Nível de risco apurado conforme Resolução 2.682 do CMN.

| Montante de Provisões no Trimestr | Montante | le Provisões | no Trimestre |
|-----------------------------------|----------|--------------|--------------|
|-----------------------------------|----------|--------------|--------------|

| DΦ | Mi |
|----|----|

|                 | Jun-14  | Saldo Inicial | Saldo Final |
|-----------------|---------|---------------|-------------|
| Industria       | 14      | 12            | 14          |
| Comércio        | 23.666  | 22.977        | 24.898      |
| Outros Serviços | 159     | 155           | 156         |
| Pessoa Física   | 169.664 | 166.685       | 172.531     |
| Total           | 193.502 | 189.829       | 197.598     |

Nível de risco apurado conforme Resolução 2.682 do CMN.

#### Detalhamento do Fluxo de operações Baixadas para Prejuízo

Apresenta-se o montante das operações de crédito baixadas para prejuízo.

# Operações Baixadas por Prejuizo

| Иi |
|----|
|    |

|                 | Jun-14 | Mar-14 | Dec-13 |
|-----------------|--------|--------|--------|
| Indústria       | -      | -      |        |
| Comércio        | -      | 48     | -      |
| Outros Serviços | -      | -      | 8      |
| Pessoa Física   | 8.884  | 9.017  | 8.395  |
| Total           | 8.884  | 9.066  | 8.402  |



# 5. RISCO DE MERCADO

O risco de mercado é a possibilidade de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira, incluindo as operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações, dos índices de preços e dos preços de mercadorias (commodities), entre outros índices sobre estes fatores de risco.

#### 5.1. Gerenciamento do Risco de Mercado

Em conformidade com as Resoluções 3.464/07 e 4.194/13 do CMN, o Gerenciamento de Risco de Mercado tem como objetivo principal controlar a exposição ao Risco de Mercado das carteiras de Ativos e Passivos financeiros do Banco Honda, incluindo as operações sujeitas às variações de taxas de juros.

As responsabilidades estão definidas da seguinte forma:

#### Comitê de Riscos

- Definir diretrizes;
- Aprovar a Política para Gerenciamento do Risco de Mercado;
- Avaliar a evolução e o desempenho dos índices de risco de mercado.

#### **Diretor Responsável**

- Aprovar o Plano de Trabalho e coordenação geral;
- Aprovar os instrumentos e metodologias finais destinados ao gerenciamento do risco de mercado;
- Decidir pela adoção de ferramentas informatizadas para sua gestão;
- Apurar o risco de mercado.

#### Departamento de Compliance e Riscos

- Estruturar o Plano de Trabalho;
- Modelar e desenvolver sistemas de controle de risco de mercado;
- Elaborar e revisar política, estratégias e procedimentos;
- Implementar sistemas de medição, monitoramento e controle da exposição com geração de relatórios para avaliação da instituição e tesouraria;
- Avaliar metodologias para testes periódicos e simulações para teste de estresse;
- Roteiro para identificação prévia de riscos inerentes a novas atividades e produtos;
- Monitorar políticas de classificação de carteiras.



#### 5.2. Metodologia de Mensuração do Risco de Mercado

As operações do Banco Honda são segregadas em dois tipos de Carteira:

**Carteira de Não-Negociação (***Banking***) –** Operações ligadas ao "negócio" (empréstimos / captações) e operações onde não existe a intenção de negociação, ou seja, que serão mantidas até seu vencimento.

**Carteira de Negociação (***Trading***) –** Demais operações, cuja intenção é a revenda, obtenção de benefício dos movimentos de preços, ou arbitragem.

Atualmente todas as operações do Banco Honda estão classificadas na carteira Banking.

Para monitorar e controlar os limites de exposição ao Risco de Mercado de suas posições, o Banco Honda adota as seguintes ferramentas:

**Value At Risk** (VaR) – Mede a perda potencial esperada ao longo de determinado intervalo de tempo, sob condições normais de mercado e dentro de determinado nível de confiança.

O VaR é utilizado como medida referente ao risco da carteira de não negociação (RBAN - carteira "banking") e reportado mensalmente, em conformidade com a Circular 3.365/07 ao BACEN, através do Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO).

Análise de Sensibilidade – Mede os impactos das exposições financeiras da Carteira Banking.

**Teste de Estresse** – Consiste em recalcular o valor da carteira para alguns cenários, ou combinação deles, representativos em situações de crises ou choques nos mercados que afetam a carteira. O Banco Honda realiza teste de estresse mensalmente em conformidade com a Circular 3.365/07.

**Backtesting** – É uma ferramenta estatística utilizada para verificar a consistência entre as perdas observadas e as perdas previstas. Isso implica em comparar o histórico das perdas estimadas pelo *VaR* com os retornos observados da carteira. No caso de que o número de "exceções", entendidas como a quantidade de vezes que as perdas observadas superaram a medida VaR, sejam compatíveis com o esperado, não haverá provas dentro do backtesting que mostrem problemas na apuração do risco de mercado medido através do *VaR*.

Os limites estabelecidos são monitorados diariamente no Banco se baseiam em:

**Limites sobre Valor em Risco (***VaR***) –** Este limite controla a posição de risco como perda potencial máxima a um determinado nível de confiança.

**Limites sobre** *VaR* **em cenários de estresse** – Este limite controla a posição de risco como perda potencial máxima a um determinado nível de confiança em cenários de estresse.



#### 5.3. Processo de Comunicação

Para que o controle de risco seja efetivo são gerados relatórios diariamente para a Alta Administração para análise dos valores resultantes dos cálculos e controles, e de forma mensal e trimestral através do Comitê de Riscos.

# 6. RISCO DE LIQUIDEZ

O Risco de Liquidez é representado pela possibilidade da instituição de não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações ocasionadas por eventos que afetem a capacidade de dispor recursos em um prazo determinado, seja por impossibilidade de vender seus ativos, ou por não ter acesso a fontes de financiamento habituais.

#### 6.1. Gerenciamento do Risco de Liquidez

Em conformidade com a Resolução 4.090/12 do CMN, o Gerenciamento de Risco de Liquidez do Banco Honda é efetuado com a missão de monitorar e controlar possíveis descasamentos de prazos dos ativos e dos passivos das carteiras.

Esta Política, considerando a natureza e complexidade das operações e a dimensão da exposição ao risco, abrange todas as operações de tesouraria e a carteira ativa de financiamentos.

As responsabilidades estão definidas da seguinte forma:

#### Comitê de Riscos

- · Definir diretrizes;
- Aprovar a Política para Gerenciamento do Risco de Mercado;
- Avaliar a evolução e o desempenho dos índices de risco de mercado.

#### **Diretor Responsável**

- Aprovar o Plano de Trabalho e coordenação geral;
- Aprovar os instrumentos e metodologias finais destinados ao gerenciamento do risco de mercado;
- Decidir pela adoção de ferramentas informatizadas para sua gestão;
- Apurar o risco de liquidez.



#### Departamento de Compliance e Riscos

- Estruturar o Plano de Trabalho;
- Modelar e desenvolver sistemas de controle de risco de liquidez;
- Elaborar e revisar política, estratégias e procedimentos;
- Implementar sistemas de medição, monitoramento e controle da exposição com geração de relatórios para avaliação da instituição e tesouraria;
- Avaliar metodologias para testes periódicos e simulações para teste de estresse;
- Roteiro para identificação prévia de riscos inerentes a novas atividades e produtos;
- Monitorar políticas de classificação de carteiras.

O Departamento de Compliance e Riscos é responsável pela elaboração dos relatórios, para monitoramento e gerenciamento do Risco de Liquidez e pela elaboração mensal, em conformidade com a Resolução 4.090/12 e a Circular 3.393/08, do Demonstrativo de Risco de Liquidez (DRL).

#### 6.2. Metodologia de Mensuração do Risco de Liquidez

Para monitorar e controlar os limites de exposição ao Risco de Liquidez de suas posições, o Banco Honda adota as seguintes ferramentas:

**Fluxo de Caixa –** Projeção das variações de entradas e saídas de caixa ou efetivo, dentro de um período de 90 dias.

**GAP Duration –** Mede a diferença existente, em dias, entre a duração de ativos e passivos que compõem a carteira do Banco. Entende-se como duração (duração de Macaulay) o tempo médio de vida de um ativo o conjunto de ativos.

**Concentração de Captação –** Análise das distintas fontes de captação por tipo de produto, prazo e contraparte.

**Teste de Estresse, Índice de Liquidez de Curto Prazo (LCR) –** Procura-se garantir que a instituição mantenha um nível de ativos líquidos disponíveis adequados (que podem converter-se facilmente e de imediato nos mercados privados em dinheiro efetivo) para cobrir o saldo líquido de entradas e saídas em uma situação de estresse durante o período de 30 dias.

**Plano de Contingência de Liquidez** – Procedimento de atuação ativado ante situações de crises de liquidez, tanto com origem na situação financeira própria da instituição, quanto pela falta de liquidez nos mercados.

Os limites estabelecidos são monitorados diariamente no Banco e se baseiam em:

Limites de Caixa Mínimo – Limite de caixa mínimo estabelecido na instituição.



**Limites sobre GAP Duration –** Limite que permite controlar que os fluxos de entrada de ativos são suficientes para cobrir as obrigações no momento oportuno.

Limites sobre Concentração de Captação – Limite de concentração das distintas fontes de captação.

#### 6.3. Plano de Contingência

O Banco Honda tem estruturado um plano de contingência para minimizar os impactos de uma crise de liquidez estabelecendo procedimentos para garantir, no mínimo, o pagamento dos novos negócios e despesas correntes.

#### 6.4. Processo de Comunicação

Para que o controle de risco seja efetivo são gerados relatórios diariamente para a Alta Administração para análise dos valores resultantes dos cálculos e controles, e de forma mensal e trimestral através do Comitê de Riscos.

## 7. RISCO OPERACIONAL

O Risco Operacional é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos, incluindo o risco legal.

Tipos de Riscos Operacionais monitorados pelo Banco Honda:

- Fraudes Internas;
- Fraudes Externas;
- Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local do trabalho;
- Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- Danos e ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- Aqueles que acarretam a interrupção das atividades da instituição;
- Falhas em sistemas de tecnologia da informação.

#### 7.1. Gerenciamento do Risco Operacional

Em conformidade com a Resolução 3.380/06 do CMN, o Gerenciamento do Risco Operacional do Banco Honda é efetuado com a missão de estabelecer responsabilidades, o conceito organizacional e as



atribuições relacionadas à identificação, avaliação e mensuração do risco operacional, garantindo à organização um controle efetivo de gestão dos seus riscos.

Os eventos de Risco Operacional são controlados conforme sua categoria e subcategoria, de forma a abranger as normas dos órgãos reguladores e a expectativa da Diretoria na gestão de riscos do Banco Honda.

As responsabilidades estão definidas da seguinte forma:

#### Comitê de Riscos

- Validar a metodologia e as decisões de controles adotados,
- Aprovar as diretrizes e instrumentos para gestão dos riscos operacionais;
- Avaliar os eventos, a análise comportamental dos riscos e efetividade dos controles.

#### **Diretor Responsável**

- Aprovar e revisar anualmente a Política de Gestão de Risco Operacional (GRO);
- Manifestar expressamente no relatório de deficiências sobre as ações tempestivas de correção;
- Manifestar, em relatório de acesso público, quanto sua responsabilidade.

#### Departamento de Compliance e Riscos

- Revisar anualmente a estrutura e manutenção das informações que pautam o GRO;
- Identificar eventos e acompanhar as ações de correção;
- Garantir que as informações relativas ao GRO cheguem ao conhecimento da Diretoria;
- Assegurar que a revisão da estrutura de GRO pela Auditoria Interna e Externa, no mínimo semestralmente;
- Emitir relatório de deficiências e disponibilizar relatório de acesso público quanto à responsabilidade da Diretoria.

#### 7.2. Plano de Continuidade de Negócios - (PCN)

O Banco Honda dispõe de um plano de continuidade de negócios de forma a ter uma estratégia de resposta à interrupção das atividades em decorrência de situações de desastre, impossibilidade de acesso ou uso das instalações e equipamentos, assegurando-se assim a realização das atividades necessárias para a continuidade do negócio, seja em ritmo normal ou em contingência.

O Plano de Continuidade de Negócios é revisado e testado anualmente.



#### 7.3. Metodologia de Mensuração do Risco Operacional

O Banco Honda possui modelos internos que capturam e avaliam os distintos riscos operacionais em função da probabilidade de ocorrência e impacto destes, categorizados em diferentes níveis, estabelecendo indicadores chaves que vigiam a exposição ao risco da entidade.

Em conformidade com a Circular 3.640/13 do BACEN, o Banco Honda adotou como metodologia para cálculo da parcela dos ativos ponderados pelo risco (RWA), relativa ao cálculo do capital requerido para o Risco Operacional, a Abordagem Padronizada Alternativa Simplificada.

Seguindo este modelo, o capital é calculado a partir da média dos últimos três períodos do Indicador Alternativo de Exposição (IAE), e do Indicador de Exposição ao Risco Operacional (IE). O IAE corresponde, para cada período anual, à média aritmética dos saldos semestrais das operações de crédito. O IE, por sua vez, corresponde para cada período anual, à soma dos valores semestrais das receitas de intermediação financeira e das receitas de prestação de serviços, deduzidas as despesas de intermediação financeira.

$$RWA_{OPAD} = \frac{1}{F} \cdot \frac{\sum_{t=1}^{3} \max \{ [(IAE_{t} \times 0.15) + (IE_{t} \times 0.18)]; 0\}}{3}$$

F = Fator estabelecido no art.4º da Resolução 4.193/13

#### 7.4. Processo de Comunicação

Para que o controle de risco seja efetivo são gerados relatórios mensais através da apresentação no Comitê de Riscos.

#### 8. RISCO DE CONFORMIDADE

Em conformidade com a Resolução 2.554/98 do CMN, o Banco Honda mantém estrutura adequada e em conformidade com o grau de exposição aos riscos visando garantir a eficiência do sistema de controles internos, considerando a aderência dos processos internos aos normativos de órgãos reguladores e às Políticas internas.



# 9. GERENCIAMENTO DE CAPITAL

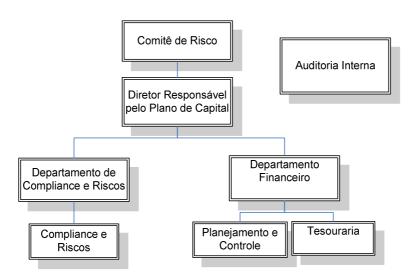
Com o intuito de promover um setor bancário mais resistente, o Banco Central do Brasil, publicou em 2013 uma série de resoluções e circulares que implantam no Brasil as reformas desenhadas pelo Comitê de Supervisão Bancária de Basileia para reforçar as normas de capital e liquidez.

O objetivo destas reformas é melhorar a capacidade das instituições financeiras para absorver perturbações procedentes de tensões financeiras e econômicas de qualquer tipo, reduzindo-se o risco de contágio do setor financeiro para a economia real.

#### 9.1. Gerenciamento do Risco de Capital

Em conformidade com a Resolução 3.988/11 do CMN, o gerenciamento de capital tem como objetivo monitorar a evolução dos negócios em consonância com a capacidade de gerar ou obter capital, propondo limites e alternativas de contingenciamento do nível de capital mínimo do Banco Honda, garantindo um nível de capital adequado à expectativa de evolução dos negócios em ambientes distintos.

A estrutura de Gerenciamento do Capital apresentada no item 3 pode ser detalhada da seguinte forma:



As responsabilidades estão definidas da seguinte forma:

#### Comitê de Riscos

- Aprovar as formas e valores para o contingenciamento e de necessidade de capital adicional.
- Validar a metodologia e as decisões de controles adotados;



- Aprovar as diretrizes e os instrumentos para gestão de capital e acompanhamento dos indicadores mensais do capital e decisão sobre o acionamento das contingências;
- Aprovar a política de gerenciamento de capital.

#### **Departamento Financeiro**

- Apurar o "Original Plan" em um horizonte mínimo de 3 anos bem como aprovação deste junto à Diretoria do Banco Honda;
- Projetar as Despesas, Receitas, Patrimônio de Referencia (PR), Ativos Ponderados pelo risco (RWA), Índice de Basileia e indicadores de lucratividade dos três exercícios subseqüentes à data de apuração;
- Manutenção dos sistemas e dos processos adequados para acionamento das contingências de capital;
- Apurar os valores necessários em cada modalidade de contingência para restabelecer os limites de capital.

#### Departamento de Compliance e Riscos

- Avaliar mensalmente o capital mínimo de acordo com os demonstrativos contábeis do valor real do PR, dos RWA e Índice de Basileia;
- Emitir relatório anual, considerando cenários de stress em ambientes favoráveis e desfavoráveis para os tipos de negócios realizados pelo Banco;
- Convocar o Comitê de Riscos e manutenção da política de gerenciamento e capital.

## 9.2. Requerimentos Mínimos de Capital - Basileia III

Os requerimentos mínimos de capital introduzidos em Basileia III passam por uma nova definição do:

- Patrimônio de Referência (PR), em conformidade com as Resoluções nº 4.192, 4.278 e 4.311 do CMN.
- Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), em conformidade com as Resoluções nº 4.193, 4.281 do
   CMN. O RWA é apurado mediante o somatório dos ativos ponderados pelo risco de crédito (RWACPAD), risco de mercado (RWAMPAD) e risco operacional (RWAOPAD).

A partir de Janeiro de 2015 as instituições financeiras deverão utilizar o Balancete Patrimonial Analítico – Conglomerado Prudencial como base de apuração do Patrimônio de Referência (PR) e dos novos requerimentos mínimos de capital a serem exigidos das instituições reguladas. Até 31 de dezembro de 2014 a base de apuração será o Conglomerado Financeiro.

Com o fim de promover a conservação de capital e a acumulação de colchões adequados acima do mínimo, que se possam dispor em períodos de tensão, as normas do BACEN estabelecem a criação do Adicional de Capital Principal, que corresponde aos "buffers" (capitais suplementares) de conservação (fixo) e contracíclico (variável)

O cronograma de implantação da nova estrutura de capital no Brasil segue abaixo:



#### Requerimentos de Capital

|  | Jan.2013 | Jan.2014 | Jan.2015 | Jan.2016 | Jan.2017 | Jan.2018 | Jan.2019 |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Capital Principal                                    | 4,5%     | 4,5%     | 4,5%     | 4,5%     | 4,5%     | 4,5%     | 4,5%     |
| Nível I  | 5,5%     | 5,5%     | 6,0%     | 6,0%     | 6,0%     | 6,0%     | 6,0%     |
| Patrimônio de Referência (PR)                        | 11,0%    | 11,0%    | 11,0%    | 9,875%   | 9,25%    | 8,625%   | 8,0%     |
| Adicional de Capital                                 |          | 0,625%   | 1,25%    | 2,5%     | 3,75%    | 4,375%   | 5,0%     |
| Conservação  | -        | -        | -        | 0,625%   | 1,25%    | 1,875%   | 2,5%     |
| Parte Contracíclica <sup>1</sup>                     | -        | 0,625%   | 1,25%    | 1,88%    | 2,5%     | 2,5%     | 2,5%     |
| Patrimônio de Referência +<br>Adicional <sup>2</sup> | 11,0%    | 11,625%  | 12,3%    | 12,375%  | 13,0%    | 13,0%    | 13,0%    |

 $<sup>^1</sup>Valor\,M\,\acute{a}ximo\,.\,Elemento\,de\,pol\'itica\,prudencial, sendo\,ativado\,ou\,desativado\,de\,acordo\,co\,m\,a\,necessidade\,do\,SFRN.$ 

#### 9.3. Apuração do Patrimônio de Referência - PR

Conforme Art. 1º da Resolução 4.192/13, o Patrimônio de Referência (PR), para fins da verificação do cumprimento dos limites operacionais das instituições financeiras, consiste no somatório do Nível I e Nível II do PR.

O Banco Honda apura o PR do Nível I, mediante a soma dos valores do Capital Social, reservas de lucros, dos saldos das Contas de Resultado Credoras, excluídos os saldos das Contas de Resultados Devedoras e os ajustes prudenciais, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Patrimônio de Referência (PR)

R\$ Mil

|  | Jun-14  | Mar-14  | Dec-13  |
|--|---------|---------|---------|
| Patrimônio de Referência - PR                | 545.393 | 522.456 | 500.231 |
| Patrimônio de Referência Nível I             | 545.393 | 522.456 | 500.231 |
| Capital Social (+)                           | 356.254 | 356.254 | 356.254 |
| Reservas De Capital, Reavaliação e Lucros (+ | 200.292 | 143.977 | 143.977 |
| Contas de Resultados Creedoras (+)           | 0       | 196.630 | 0       |
| Contas de Resultados Devedoras (-)           | 0       | 163.628 | 0       |
| Ajustes Prudencias (-)                       | 11.153  | 10.778  | 0       |
| Patrimônio de Referência Nível II            | 0       | 0       | 0       |

Em relação ao Nível II, o Banco Honda não dispõe de ativos deste nível.

A composição do Patrimônio de Referência pode ser consultada no Anexo I – Composição e Adequação do Patrimônio de Referência (PR) e Informações sobre adequação do PR - deste documento.

#### 9.4. Apuração dos Ativos Ponderados pelo Risco - RWA

Em conformidade com a legislação vigente (requisitos de Basileia III), o Banco Honda apura o RWA (antigo PRE), de acordo com a Resolução 4.193/13 do CMN, no qual o valor do Patrimônio de Referência – PR deve ser superior ao Patrimônio de Referência Exigido – RWA, sendo apurado com base na seguinte metodologia:

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup>Conservação + Parte Contracíclica Máxima.



$$RWA = \underbrace{RWA_{CPAD}}_{Risco\ de\ Credito} + \underbrace{RWA_{MPAD}}_{Risco\ de\ Mercado} + \underbrace{RWA_{OPAD}}_{Risco\ Operacional}$$

Para fins de apuração do RWA, no período sob análise, o Banco Honda está exposto às seguintes parcelas de risco:

**RWACPAD –** parcela referente às exposições ponderadas por fator de risco – Circular 3.644/13 do BACEN.

**RWAOPAD** - parcela referente ao risco operacional - Circular 3.640/13 da BACEN.

**RWAMPAD** - parcela referente ao risco de mercado - Circulares 3.634/13, 3.635/13, 3.636/13, 3.637/13, 3.638/13, 3.639/13, 3.641/13 da BACEN.

$$RWA_{MPAD} = RWA_{JUR1} + RWA_{JUR2} + RWA_{JUR3} + RWA_{JUR4} + RWA_{ACS} + RWA_{COM} + RWA_{CAM}$$

**RBAN** – mensuração de risco de taxa de juros das operações não classificadas na carteira de negociação. A parcela banking é composta por todas as operações sensíveis à variação nas taxas de juros e não classificadas na carteira de negociação. Esta parcela não contribui para alocação de capital, sendo considerada no Patrimônio de Referência.

#### Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)

R\$ Mil

|                               | Jun-14    | Mar-14    | Dec-13     |
|-------------------------------|-----------|-----------|------------|
| RWA                           | 3.282.771 | 3.194.256 | 3.089.494  |
| RWACPAD                       | 3.175.570 | 3.087.054 | 29.926.286 |
| RWAOPAD                       | 107.201   | 107.201   | 96.866     |
| RWAMPAD                       | 0         | 0         | 0          |
| RBAN (Risco de Taxa de Juros) | 932       | 1.648     | 1.694      |

#### 9.5. Suficiência de Capital

O Banco Honda avalia a suficiência de capital com o objetivo de garantir uma sólida base de capital que permita fazer face aos riscos a que a instituição está sujeita, e sirva para manter o crescimento próprio dos negócios.

| Margem de Capital |
|-------------------|
|-------------------|

R\$ Mil

|   | Jun-14  | Mar-14  | Dec-13  |
|---|---------|---------|---------|
| Patrimônio de Referência (PR)             | 545.393 | 522.456 | 500.231 |
| Patrimônio de Referência mínimo requerido | 361.105 | 351.368 | 339.844 |
| Margem sobre o PR mínimo requerido        | 184.288 | 171.088 | 160.387 |
| % Margem sobre o PR                       | 33,8%   | 32,7%   | 32,1%   |

<sup>\*</sup>Os cálculos desde Out-13, estão em conformidade com a legislação vigente (requisitos do acordo de Basiléia III)



#### 9.6. Índice de Basileia (IB)

O Índice de Basiléia é o indicador que mede a alavancagem financeira da instituição, considerando a relação entre ativos e o PR e entre o Patrimônio de Referência (PR) e o Patrimônio de Referência Exigido (PR/RWA).

O Índice de Basileia é apurado de acordo com a metodologia estabelecida pelo BACEN:

$$IB = \frac{PR}{RWA}$$

O Banco Honda monitora o Índice de Basileia regularmente, reportando mensalmente ao Comitê de Risco e à Diretoria Responsável pelo Gerenciamento de Riscos.

Abaixo é apresentada a evolução do indicador de Basileia:

#### Índice de Basileia

|                                   | Jun-14 | Mar-14 | Dec-13 |
|-----------------------------------|--------|--------|--------|
| Índice de Nível I (INI1)          | 16,6%  | 16,4%  | 16,2%  |
| Índice de Capital Principal (ICP) | 16,6%  | 16,4%  | 16,2%  |
| Índice de Basileia (IB)           | 16,6%  | 16,4%  | 16,2%  |

#### 9.7. Projeções - Gestão de Capital Regulamentar

Em conformidade como a política de Gestão de Capital do Banco Honda, segue abaixo, as projeções para os próximos três anos sobre o Índice de Basiléia.

Projeções\*

|                         | Dez-15 | Dez-16 | Dez-17 |
|-------------------------|--------|--------|--------|
| Índice de Basileia (IB) | 19,3%  | 20,5%  | 21,4%  |

<sup>\*</sup>Média Exercicios - 2015, 2016, 2017

#### 9.8. Processo de Comunicação

Para que o controle de risco seja efetivo são gerados relatórios mensalmente para a Alta Administração para análise dos valores resultantes dos cálculos e controles, e de forma mensal através do Comitê de Riscos.



# 10. ANEXO I

# Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR

|                                      | Composição do Patrimonio de Referencia (PR) e informação   | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a<br>tratamento<br>transitório (R\$<br>mil)¹ | Referência do<br>balanço do<br>conglomerado <sup>2</sup> |
|--------------------------------------|--|-----------------|--|--|
| Capit                                | al Principal: instrumentos e reservas  |                 |  |  |
| 1                                    | Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal  | 356.254         | -  | -  |
| 2                                    | Reservas de lucros   | 200.292         | -  | -  |
| 3                                    | Outras receitas e outras reservas  | -               | -  | -  |
| 4                                    | Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da<br>Resolução nº 4.192, de 2013  |                 |  |  |
| 5                                    | Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Principal  | -               | -  | -  |
| 6                                    | Capital Principal antes dos ajustes prudencias   | 556.546         | -  | -  |
| Capit                                | al Principal: instrumentos e reservas  |                 |  |  |
| 7                                    | Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros  | -               | _  | _  |
|                                      | Ágios pagos na adquisição de investimentos com fundamento em expectativa de  |                 |  |  |
| 8                                    | rentabilidade futura   | -               | -  | -  |
| 9                                    | Ativos intangíveis   | 1.316           | 1.097  | -  |
| 10                                   | Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de<br>Contribução Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribução relativos a<br>períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998  | -               | -  | -  |
| 11                                   | Ajustes relativos ao valor de mercado investimentos financeiros derivativos utilizados<br>para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustas de<br>marcação a mercado registrados contabilmente.   | -               | -  | -  |
| 12                                   | Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituções que lusam IRB   | _               | -  | _  |
| 13                                   | Ganhos resultantes de operações de securitização   |                 |  |  |
| 14                                   | Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da institução<br>na avaliação a valor justo de itens do passivo   |                 |  |  |
| 15                                   | Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido   | -               | -  | -  |
| 16                                   | Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizadosa compor o Capital<br>Principal, adquiridos directamente, indirectamente ou de forma sintética  | -               | -  | -  |
| 17                                   | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal  | -               | -  | -  |
| 18                                   | Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas   | -               | -  | -  |
| 19                                   | Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a<br>instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras,<br>resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar  | -               | -  | -  |
| 20                                   | Mortgage servicing rights  |                 |  |  |
| 21                                   | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas  | 10.934          | 54.669   | -  |
| 22                                   | Valor que excede a 15% do Capital Principal  | =               | =  | -  |
| 23                                   | do qual: oriundo de participações no capital social de empresas assemelhadas a<br>instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras,<br>resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar   | -               | -  | -  |
| 24                                   | do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca  |                 |  |  |
| 25                                   | do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que<br>dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização  | _               | _  | -  |
| 26                                   | Ajustes regulatórios nacionais   | (1.097)         | -  | -  |
| 26.a                                 | Ativos permanentes diferidos   | -               | _  | -  |
| 26.b                                 | Investimento em dependências, instituções financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conplomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos  | -               | -  | -  |
| 26.c                                 | Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado  | -               | -  | -  |
| 26.d                                 | Aumento de capital social não autorizado   |                 | <del>-</del>   | -  |
|                                      | Excedente ao valor ajustado de Capital Principal   | -               | -  | -  |
| 26.e                                 | Depósito para suprir deficiência de capital  | _               | _  | -  |
| 26.e<br>26.f                         | Mantanta dan akina internali alamaki dan akina |                 | _  | -  |
|                                      | Montante dos ativos intangíveis constituidos antes da entrada em vigor da resolução<br>nº 4.192, de 2013   | 1.097           | _  |  |
| 26.f<br>26.g<br>26.h                 | n° 4.192, de 2013<br>Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente  | 1.097           | -  | -  |
| 26.f<br>26.g<br>26.h<br>26.i         | n° 4.192, de 2013<br>Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente<br>Destaque do PR  |                 | -  | -  |
| 26.f<br>26.g<br>26.h<br>26.i<br>26.j | nº 4.192, de 2013  Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente  Destaque do PR  Outras diferenças residuais relativas à metodología de apuração do Capital Principal  Josephilos regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital  |                 | -  |  |
| 26.f<br>26.g<br>26.h<br>26.i         | nº 4.192, de 2013  Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente  Destaque do PR  Outras diferenças residuais relativas à metodología de apuração do Capital Principal  |                 | -  |  |



| Capit  | tal Complementar: instrumentos   | Valor (R\$ mil)            | Valor sujeito a<br>tratamento<br>transitório (R\$<br>mil) <sup>1</sup> | Referência do<br>balanço do<br>conglomerado <sup>2</sup>      |
|--|--|----------------------------|--|---|
| 30   | Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar   | -                          | -  | -   |
| 31   | dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis  | -                          | -  | -   |
| 32   | dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis   | -                          | -  | -   |
| 33   | Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  | -                          | _  | -   |
| 34   | Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar   | -                          | -  | -   |
| 35   | dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da<br>Resolução nº 4.192, de 2013  | -                          | -  | -   |
| 36   | Capital Complementar antes das deduções regulatórias   | -                          | -  | -   |
| 37   | Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital<br>Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética   | -                          | -  | -   |
| 38   | Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar   |                            |  |   |
| 39   | Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar  | -                          |  |   |
| 40   | Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a<br>funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que<br>não componha o conglomerado  | -                          |  | -   |
| 41   | Ajustes regulatórios nacionais   | -                          | -  | -   |
| 41.a   | Instrumentos de captação elegíveis ao capital complementar emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componham o conglomerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Capital Complementar   | -                          | -  | -   |
| 41.b   | Participação de não contraladores no Capital Complementar  | _                          | -  | -   |
| 41.c   | Outras diferenças residuais relativas à metodología de apuração do Capital<br>Complementar para fins regulatórios  | -                          |  |   |
| 42   | Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do<br>Nível II para cobrir deduções  | -                          | -  |   |
| 43   | Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar   | _                          | -  | -   |
| 44   | Capital Complementar   | -                          | -  | -   |
|  |  |                            |  |   |
| 45   | Nível I  | 545.393                    | -  | -   |
|  | Nível I II: instrumentos   | 545.393                    | _  | _   |
|  |  | 545.393                    | -  | -   |
| Nível  | II: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução   | 545.393<br>-<br>-          | -  | -   |
| Nível<br>46  | II: instrumentos Instrumentos elegíveis ao Nível II  |                            | -  |   |
| <b>Nível</b> 46 47   | II: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não  | -                          |  |   |
| 46<br>47<br>48   | II: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Nível II  Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II  dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da  | -                          |  |   |
| 46<br>47<br>48<br>49   | II: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   | -                          |  |   |
| 46<br>47<br>48<br>49<br>50<br>51                                   | II: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB   | -                          |  |   |
| 46<br>47<br>48<br>49<br>50<br>51                                   | II: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nível II antes das deduções regulatórias  II: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  | -                          |  | -<br>-<br>-<br>-<br>-   |
| 46<br>47<br>48<br>49<br>50<br>51<br><b>Nível</b>                   | II: instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nível II antes das deduções regulatórias  II: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II,  | -                          | -  |   |
| Nível  46  47  48  49  50  51  Nível                               | Instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Nível II  Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II  dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB  Nível II antes das deduções regulatórias  II: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituções financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II   | -                          | -  | -<br>-<br>-<br>-<br>-   |
| Nível  46  47  48  49  50  51  Nível  52  53                       | Instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Nível II  Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II  dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB  Nível II antes das deduções regulatórias  II: deduções regulatórias  II: deduções regulatórias  II: valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  | -                          | -  | -<br>-<br>-<br>-<br>-   |
| Nível  46  47  48  49  50  51  Nível  52  53                       | Instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Nível II  Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II  dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB  Nível II antes das deduções regulatórias  II: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II  Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituções financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições naceiras no exterior, que não componham o conglomerado  Ajustes regulatórios nacionais  | -                          | -  | -<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-                                    |
| Nível  46 47 48 49 50 51 Nível 52 53 54                            | Instrumentos  Instrumentos elegíveis ao Nível II  Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II  dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB  Nível II antes das deduções regulatórias  II: deduções regulatórias  II: deduções regulatórias  II: valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II  Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  | -<br>-<br>-<br>-<br>-<br>- | -  | -<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-                          |
| Nível  46  47  48  49  50  51  Nível  52  53  54                   | Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nível II antes das deduções regulatórias  II: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições maciorias no exterior, que não componham o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que   | -<br>-<br>-<br>-<br>-<br>- | -  | -<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-                |
| Nível  46  47  48  49  50  51  Nível  52  53  54  55  56  56.a     | Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nível II antes das deduções regulatórias  II: deduções regulatórias  II: deduções regulatórias  II: deduções regulatórias  II: valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de capitação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Participação de não controladores no Nível II Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios | -<br>-<br>-<br>-<br>-<br>- | -  | -<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-                     |
| Nível  46 47 48 49 50 51 Nível 52 53 54 55 56 56.a 56.b 56.c       | Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nível II antes das deduções regulatórias  II: deduções regulatórias  II: deduções regulatórias  II: valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituções financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Participação de não controladores no Nível II Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  |                            |  | -<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-                |
| Nível  46 47 48 49 50 51 Nível 52 53 54 55 56 56.a 56.b 56.c 57 58 | Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nível II antes das deduções regulatórias  II: deduções regulatórias  II: deduções regulatórias  II: valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituções financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Participação de não controladores no Nível II Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  Total de deduções regulatórias ao Nível II  |                            |  | -<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-           |
| Nível  46 47 48 49 50 51 Nível 52 53 54 55 56 56.a 56.b 56.c       | Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB Nível II antes das deduções regulatórias  II: deduções regulatórias  II: deduções regulatórias  II: valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituções financeiras no exterior que não componham o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Ajustes regulatórios nacionais Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Participação de não controladores no Nível II Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios  |                            |  | -<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>-<br>- |



| Índio | ces de Basiléia e Adicional de Capital Principal   | Valor (R\$ mil) | Valor sujeito a<br>tratamento<br>transitório (R\$<br>mil) <sup>1</sup> | Referência do<br>balanço do<br>conglomerado <sup>2</sup> |
|-------|--|-----------------|--|--|
| 61    | Índice de Capital Principal (ICP)  | 16,6%           |  |  |
| 62    | Índice de Nível I (IN1)  | 16,6%           |  |  |
| 63    | Índice de Basiléia (IB)  | 16,6%           |  |  |
| 64    | Valor total de Capital Principal demandado especificamente para a institução (% dos RWA)   | 4,5%            |  |  |
| 65    | do qual: adicional para conservação de capital   | 0,0%            |  |  |
| 66    | do qual: adicional contracíclico   | 4,5%            |  |  |
| 67    | do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)  |                 |  |  |
| 68    | Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de<br>Adicional de Capital Principal (% dos RWA)   | 5,6%            |  |  |
| Míniı | mos Nacionais  |                 |  |  |
| 69    | Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III  |                 |  |  |
| 70    | Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III  | 5,5%            |  |  |
| 71    | Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basiléia III  | 11,0%           |  |  |
| Valo  | res abaixo do límite para dedução (não ponderados pelo risco)  |                 |  |  |
| 72    | Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas<br>assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras,<br>resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar | -               |  | -  |
| 73    | Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar                          | -               |  | -  |
| 74    | Mortgage servicing rights  |                 |  |  |
| 75    | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital<br>Principal  | 55.633          | -  | -  |
| Lími  | tes à inclusão de provisões no Nível II  |                 |  |  |
| 76    | Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao<br>cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada   |                 |  |  |
| 77    | Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada   |                 |  |  |
| 78    | Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do<br>requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)  | -               |  |  |
| 79    | Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB   | -               |  |  |
|       | nentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução<br>de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)   |                 |  |  |
| 80    | Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da<br>entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013   |                 |  |  |
| 81    | Valor excluído do Capital Principal devido ao limite   |                 |  |  |
| 82    | Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  | -               |  | -  |
|       |  |                 |  | 1  |

Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 85 Valor excluído do Nível II devido ao limite

Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite

83

<sup>1-</sup> Coluna em que deve constar o valor dos ajustes regulatórios sujeitos ao tratamento temporário. O ajuste regulatório corresponde ao valor:
a) dos instrumentos autorizados a compor o PR da instituição antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013, que, entre 1º de outubro de 2013 e 31 de dezembro de 2021, ainda compõem o PR da instituição, conforme art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 (as linhas 33, 35, 47, 48 e 49 poderão ter valores preenchidos nesta coluna até 31 de dezembro de 2021);
b) dos ajustes prudenciais que, entre 1º de outubro de 2013 e 31 de dezembro de 2017, ainda não forem integralmente deduzidos do PR, conforme art. 11 da Resolução nº 4.192, de 2013 (as linhas 5, 8, 9, 12, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 34, 48, 83 e 85 poderão ter valores preenchidos nesta coluna até 31 de dezembro de 2017).

<sup>2-</sup> Deve constar nesta coluna, para as datas-base de 30 de junho e de 31 de dezembro a referência dos instrumentos reportados na tabela em relação ao balanço patrimonial da instituição ou do conglomerado, conforme inciso I e §1º do art. 3º desta Circular.

<sup>3-</sup> As linhas 4, 33, 35, 47 e 49 devem ser apagadas a partir de 1º de janeiro de 2022, data em que os instrumentos nela informados não serão mais aceitáveis para compor o PR.



#### 11. GLOSSARIO DE NORMATIVOS E TERMOS

A continuação apresenta-se os principais normativos do BACEN e do CMN adotados como referência:

- Resolução nº 2.554 de 24 de Setembro de 1998 do CMN.
- Resolução nº 3.464 de 26 de Junho de 2007 do CMN.
- Resolução nº 3.380 de 29 de Junho de 2007 do CMN.
- Resolução nº 3.721 de 30 de Abril de 2009 do CMN.
- Resolução nº 3.988 de 30 de Junho de 2011 do CMN.
- Resolução nº 4.090 de 24 de Maio de 2012 do CMN.
- Resolução nº 4.192 de 01 de Março de 2013 do CMN.
- Resolução nº 4.193 de 01 de Março de 2013 do CMN.
- Resolução nº 4.278 de 31 de Outubro de 2013 do CMN.
- Resolução nº 4.280 de 31 de Outubro de 2013 do CMN.
- Circular nº 3.354 de 27 de Junho de 2007 do BACEN.
- Circular nº 3.354 de 27 de Junho de 2007 do BACEN.
- Circular nº 3.365 de 14 de Setembro de 2007 do BACEN.
- Circular nº 3.393 de 03 de Julho de 2008 do BACEN.
- Circular nº 3.477 de 12 de Dezembro de 2009 do BACEN.
- Circular nº 3.640 de 04 de Março de 2013 do BACEN.
- Circular nº 3.634 de 04 de Março de 2013 do BACEN.
- Circular nº 3.644 de 04 de Março de 2013 do BACEN.
- Circular nº 3.675 de 31 de Outubro de 2013 do BACEN.
- Circular nº 3.678 de 31 de Outubro de 2013 do BACEN.
- Circular nº 3.679 de 31 de Outubro de 2013 do BACEN.
- Circular nº 3.696 de 03 de Janeiro de 2014 do BACEN.
- Circular nº 3.716 de 21 de Agosto de 2014 do BACEN.
- CMN Conselho Monetário Nacional
- BACEN Banco Central do Brasil
- RWA Risk Weighted Assets



- RWA<sub>JUR1</sub> Ativos ponderados pelo risco referentes às exposições sujeitas à variação de taxas de juros prefixadas denominadas em real.
- RWAJURZ Ativos ponderados pelo risco referentes às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de moedas estrangeiras.
- RWA<sub>JUR3</sub> Ativos ponderados pelo risco referentes às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de índices de preços.
- RWAJUR4 Ativos ponderados pelo risco referentes às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de taxa de juros.
- RWA<sub>ACS</sub> Ativos ponderados pelo risco referentes às exposições sujeitas à variação do preço de ações.
- RWAcom Ativos ponderados pelo risco referentes às exposições sujeitas à variação dos preços de mercadorias (commodities).
- RWA<sub>CAM</sub> Ativos ponderados pelo risco referentes às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial